



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 111/83

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: Isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre Diversões Públicas, do item 29, "a", da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal (Lei nº 1001, de 16.12.75, alterada pela Lei nº 2084, de 11.12.79, anexo I), as empresas físicas ou jurídicas exibidoras de filmes, cinematográficos e jogos sociais.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juarez Favares Matta

Vice-Presidente: Carli Bocchin

1º Secretário: Amancio Teixeira

2º Secretário: Solimar Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 111/83.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre Diversões Públicas, do item 29, "a", da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.831, de 16.12.1975, alterada pela Lei nº 2.084, de 11.12.1979, anexo I), as empresas físicas ou jurídicas exibidoras de filmes cinematográficos e peças teatrais.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios decorrentes da presente Lei, deverão as empresas mencionadas comprovar, atualmente:

- a - a sua regular constituição;
- b - a quitação dos demais tributos municipais;
- c - programação regular de exibição de filmes ou representação mínima de uma peça teatral por trimestre.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1983.


JUAREZ TAVAROZ MATTIA
Presidente

CM/cib.-

Projeto de Lei 111/83

Art. 2º

C - programação regular

de exibição de filmes ou
apresentação musical de teatro,
Teatro, ópera, circo,
(cinema clube) por trimestre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 111/83
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Elimário Fabris

R E L A T Ó R I O

A matéria é constitucional e legal.

P A R E C E R

Somos pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1983.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

N.º 111/83

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DARCY SECCHIN

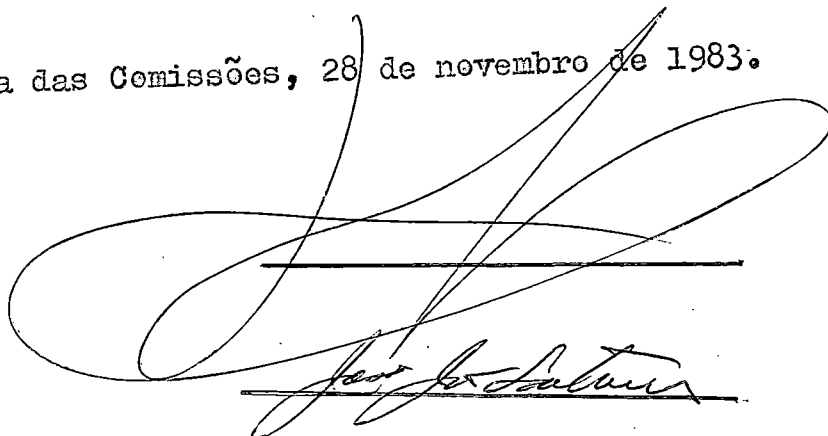
R E L A T Ó R I O

De acerde com a Comissão de Justiça e Redação.

P A R E C E R

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1983.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Just. e Fidejussões
Ao Vereador
Eli Macedo Sabino
para relatar.
Sala das Comissões 26/11/83
[Assinatura]
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

O Projeto-de-Lei incluso propõe a isenção do I.S.S. para casas de espetáculos cinematográficos . Consideramos a existência de razão de ordem pública, vez que as empresas exibidoras estão acusando prejuízo com a pouca afluência de público e, por via de consequência, sujeitas à desativação .

Impedindo o fechamento das salas de exibição, alcançamos uma contraprestação vantajosa para a coletividade atendendo ao interesse público ao incentivar as artes através da isenção fiscal . Frisamos , por relevante, que a receita tributária oriunda do recolhimento do I.S.S., por parte das salas de exibição, é irrisória para o Município , insuficiente, até, para o pagamento do salário de um funcionário encarregado da fiscalização desse tributo .

Na composição das despesas das casas de espetáculo, porém, o I.S.S. contribui decisivamente para déficit , responsável pelo recente fechamento de duas das três salas de exibição existentes na cidade . A comunidade ficou, então, restrita a um cinema, justamente aquele




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

que, em confronto com os demais, apresentava uma programação de qualidade duvidosa, basicamente constituída de pornochanchadas e outros subprodutos culturais .

Desse exemplo, tiramos a conclusão de que é preciso motivar a exibição de fitas que representem condignamente a verdadeira arte cinematográfica, ainda que - e justamente por isso - as mesmas não tragam lucros às empresas . Daí, a presente proposta de isenção do I.S.S., que achamos oportuno estender, como estímulo, às casas que venham a apresentar regularmente espetáculos teatrais, pelo que, este Executivo espera a aprovação do presente Projeto-de-Lei à unanimidade dessa douta Câmara Municipal .

Atenciosamente


Roberto Valadao Almokdice
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº ¹¹¹ ~~011~~/83

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 21/11/1983.

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

APROVADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO
POR 7 x 5
Sala das Sessões, 05/12/1983

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre Diversões Públicas, do item 29, " a " , da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.831 de 16.12.1975, alterada pela Lei nº 2.084, de 11.12.1979, anexo I), as empresas físicas ou jurídicas exibidoras de filmes cinematográficos e peças teatrais .

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios decorrentes da presente Lei, deverão as empresas mencionadas comprovar, anualmente :

- a - a sua regular constituição ;
- b - a quitação dos demais tributos municipais ;
- c - programação regular de exibição de filmes ou apresentação mínima de uma peça teatral por trimestre .


20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 1983


Roberto Valadao Almokdice
Prefeito Municipal

DATA 18/11/83 08/11/83	NUMERO 111/83
DESTINO:	CODIGO:
Atiquito - LPL- 313/ew	